

O QUE É LIBERDADE RELIGIOSA E POR QUE PROTEGÊ-LA?



Realização

Este projeto foi realizado a partir de uma parceria entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos / Diretoria de Promoção dos Direitos Humanos / Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa, e a Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião e em colaboração com a Fundação de Apoio Universitário, no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2023 CGLIB, com o seguinte objeto: "Produção de conteúdo e realização de ações educativas para a promoção da liberdade religiosa, respeito à diversidade religiosa, combate à discriminação religiosa, fortalecimento da laicidade estatal e enfrentamento do discurso de ódio."

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministra de Estado do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Macaé Maria Evaristo dos Santos

Equipe Técnica

Coordenação do Projeto e da Obra
Rodrigo Vitorino Souza Alves

Redação e Revisão
Ana Luisa Sabino Werkema
Caetano Dias Correa
Carolina de Moraes Vieira Silva
Fábio Carvalho Leite
Gabriel Medeiros Montalvão
Jayme Weingartner Neto
Jessyca Beatriz Rodrigues Lopes
Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua
Rodrigo Vitorino Souza Alves
Sara Ferreira Cury
Sthela Ferreira Teófilo
Thiago Alves Pinto
Victoria Falqueto Alvim

Revisão pela CGLIB
Ana Carolina de Oliveira Costa
Fábio Mariano da Silva
Irenilda Aparecida Maria Francisco
Ivo Pereira da Silva
João Pinheiro de Melo Neto

Projeto Gráfico e Diagramação
Pedro Vieira

Ilustração
Daniel Neves

Revisão
Ângela Oliveira

SUMÁRIO

SOBRE RELIGIÕES E CRENÇAS	4
A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA LIBERDADE RELIGIOSA	8
A PROTEÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL.....	12
BUSQUE PROTEÇÃO À LIBERDADE RELIGIOSA!.....	17
4.1 Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e o “Disque 100”.....	18
4.2 Ministério Público.....	18
4.3 Defensoria Pública.....	19
4.4 Ouvidorias e Polícia	19
4.5 Ordem dos Advogados do Brasil.....	19
4.6 Assessoria Jurídica Gratuita	19
4.7 Núcleos de Conciliação	20
SOBRE A CGLIB E O CEDIRE	21
5.1 Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa	22
5.2 Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião	22
NOTAS E REFERÊNCIAS	24

SOBRE RELIGIÕES E CRENÇAS



Tradições e sistemas religiosos e espirituais são comumente encontrados nas sociedades humanas ao longo da história. Lugares, objetos, cerimônias, personagens e ritos considerados sagrados têm sido identificados, nos mais diferentes contextos sociais e culturais, em todas as regiões do planeta. Estudos no campo da história e da arqueologia têm revelado a presença de concepções abrangentes sobre o sagrado, a origem da humanidade e do cosmos, o sentido da existência humana, assim como de referências a espaços e seres sobrenaturais ou divinos em numerosas sociedades.

RELIGIÃO SEGUNDO O DICIONÁRIO

- 1.** Convicção da existência de um ser superior ou de forças sobrenaturais que controlam o destino do indivíduo, da natureza e da humanidade, a quem se deve obediência e submissão.
- 2.** Serviço ou culto a esse ser superior ou forças sobrenaturais que se realiza por meio de ritos, preces e observância do que se considera mandamentos divinos, geralmente expressos em escritos sagrados.
- 3.** Ato de professar ou praticar uma crença religiosa,
- 4.** Veneração às coisas sagradas; crença, devoção, fé.
- 5.** Tudo o que é considerado obrigação moral ou dever sagrado indeclinável⁵

Seja por meio de ritos fúnebres, de narrativas da criação do mundo e da crença em um plano superior ou espiritual, **os seres humanos têm se dedicado a comportamentos que transcendem as necessidades imediatas de sua sobrevivência.** Se voltarmos alguns milênios na história, encontraremos diversas e distintas manifestações religiosas:

- a religião egípcia com seus deuses, mitos e ritos fúnebres (com processos de mumificação) para que as almas pudessem desfrutar dos bens da vida no além;
- os fundamentos das religiões monoteístas abraâmicas com seus atos de adoração, tradições e leis, que posteriormente encontrarão lugar sobretudo nas concepções judaicas, islâmicas e cristãs;
- as crenças védicas na Índia caracterizadas por seus mantras, sacerdotes e rituais; as religiões americanas anteriores à colonização, com seus animais sagrados (em especial a serpente e o jaguar) e templos-pirâmides no Golfo do México e no Peru;
- as crenças, os rituais, o culto e a mitologia dos deuses gregos; o culto aos mortos e a crença em espíritos em povos africanos; entre outros.¹

Q APROFUNDAMENTO NO CONCEITO DE RELIGIÃO

Do ponto de vista **sociológico**, há diferentes perspectivas que podem ser adotadas para se definir o que é religião, algumas que se voltam para a forma, a função ou o conteúdo da crença religiosa. Essas definições, todavia, não podem se pautar por critérios relativos apenas a religiões majoritárias, para que não sejam excludentes de grupos numericamente minoritários. À noção de sagrado, aquilo que é inefável, misterioso, sublime, revela-se como um componente comum e básico às diversas expressões consideradas religiosas, fazendo-se distinção entre o sagrado e o profano, os quais podem assumir diferentes sentidos para cada expressão religiosa.

É nesse sentido que Emile Durkheim propõe que religião é um sistema de crenças e práticas relativas a coisas sagradas, consideradas como separadas ou proibidas, as quais unem na mesma comunidade moral todos os que nela aderem. Esse sistema, que pode ser mais ou menos complexo envolve também um conjunto de mitos, dogmas, ritos e cerimônias.⁶

Essa pluralidade religiosa característica da história mundial passou a se refletir de modo mais intenso no âmbito interno de numerosas sociedades contemporâneas, em que atualmente coexistem diferentes sistemas de crenças e visões de mundo, inclusive aquelas não religiosas. A esse respeito, Peter L. Berger, sociólogo da religião, comenta que somente com a efetivação da liberdade religiosa é possível manter a estabilidade social em contexto plurais, sendo necessária a proteção desta liberdade como um direito humano básico.²

Essa é uma das principais razões que leva países e a comunidade internacional a incluírem **normas jurídicas relacionadas à liberdade de religião ou crença** (*também chamada de liberdade religiosa, liberdade de religião, liberdade de crença*) na legislação nacional assim como em declarações, tratados, pactos e convenções internacionais, podendo-se citar a importante Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A República Federativa do Brasil, desde a sua primeira constituição do período republicano de 1891, tem incluído a liberdade religiosa em suas normas fundamentais, e o mesmo se observa na atual Constituição Federal de 1988. Direito e Religião, portanto, embora sejam experiências sociais e culturais distintas, revelam-se indissociáveis.³

💡 PARA REFLETIR

De que maneira a diversidade religiosa está presente nos contextos de seu local de trabalho ou da população atendida? O que poderia ser feito para melhor respeitar, proteger e promover a liberdade religiosa nesses contextos?

O direito humano e fundamental à liberdade de religião ou crença deve garantir uma ampla proteção. Nesse sentido, no âmbito do Direito Internacional, [o Comentário Geral n. 22 acerca do artigo 18 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos](#), promulgado no Brasil sob o Decreto n. 592 de 1992, sugere uma abordagem ampla.



O documento afirma que **religiões e crenças** incluem crenças ou convicções teístas, não teístas e ateístas, assim como a ausência de profissão de religião ou crença. Estes termos devem ser interpretados de forma ampla, não restrita às religiões tradicionais nem às suas características institucionais ou práticas, motivo pelo qual a liberdade de religião ou crença protege tanto aqueles que professam uma crença quanto agnósticos e/ou indivíduos que não professam qualquer crença religiosa.

Além disso, recomenda que se evite qualquer tendência a discriminar qualquer religião ou crença por qualquer motivo, incluindo o fato de serem recém-estabelecidas, ou representarem grupos religiosos vulnerabilizados que possam ser objeto de hostilidade por parte de uma comunidade religiosa predominante.⁴

 PARA REFLETIR

Assista à reportagem da TV Brasil EBC:
[Religião no Mundo Contemporâneo](#)
[Quais são os desafios das religiões atualmente?](#)



A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA LIBERDADE RELIGIOSA



Os direitos humanos foram conquistados de forma gradual ao longo do tempo e as lutas travadas em seu favor foram fundamentais para a consolidação de um Estado que se submete à lei e se compromete com a proteção dos direitos humanos e fundamentais.



A proteção dos direitos humanos por meio de leis e constituições representa um marco crucial na trajetória de numerosas sociedades, refletindo o **amplo reconhecimento da dignidade e dos direitos dos seres humanos**. Foi a partir da [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, no cenário posterior à Segunda Guerra Mundial, que se consolidou e se ampliou esses princípios em escala efetivamente global.⁷

Por meio de seus 30 artigos, a Declaração Universal estabelece direitos um conjunto de direitos humanos, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade perante a lei, à liberdade de expressão, entre outros. Mais especificamente em seu artigo 18, proclama que todo ser humano tem o direito à **liberdade de pensamento, consciência e religião**. Ao fazê-lo, define que este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença, e a liberdade para sua manifestação ou exteriorização, seja pelo **ensino**, pela **prática**, pelo **culto**, em **público** ou **privadamente**.

O QUE DIZ A NORMA

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo 18. Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e à liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Essa liberdade, que é uma das principais fontes de identidade para os indivíduos e que contribui para a promoção do desenvolvimento humano⁸, tem sido reafirmada pela comunidade internacional em diferentes instrumentos normativos posteriores, destacando-se o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966 e promulgado no Brasil pelo [Decreto Federal n. 592 de 1992](#). E trata-se de uma liberdade assegurada igualmente a todas as pessoas, sem discriminação.



O QUE DIZ A NORMA

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

Artigo 2º. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se à respeitar e a garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território é que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

Quanto à expressa proteção da liberdade de religião ou crença, são assegurados o direito à liberdade de pensamento, consciência e de religião, o direito à manifestação ou exteriorização das convicções religiosas por palavras e ações, e o direito de educação moral e religiosa dos pais e tutores legais sobre os filhos.

O QUE DIZ A NORMA

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

Artigo 18.

1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino,
2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.
3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.
4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais — e, quando for o caso, dos tutores legais — de assegurar à educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Além da Declaração Universal e do Pacto Internacional acima referidos, destaca-se também a [Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções](#), adotada pela Organização das Nações Unidas em 1981. Essa declaração tratou especialmente de promover a liberdade de religião ou crença como um direito que contribui para o alcance dos objetivos da paz mundial, da justiça social e da solidariedade humana, combatendo o colonialismo e a discriminação.



A partir do disposto nesses documentos internacionais, identificamos os elementos básicos internacionalmente reconhecidos da liberdade de religião ou crença, que inclui o direito de:⁹

1. Adotar, mudar ou renunciar a uma religião ou crença, sem coerção;
2. Não revelar a afiliação religiosa;
3. Ajuntar-se em adoração privada ou pública e ter os lugares e objetos de culto protegidos;

4. Observar práticas e ritos religiosos, inclusive ritos fúnebres;
5. Realizar o ensino, o proselitismo e a disseminação de publicações e materiais religiosos;
6. Criar, adquirir e usar símbolos religiosos;
7. Observar feriados religiosos e dias de descanso;
8. Treinar, indicar, eleger ou designar líderes religiosos;
9. Comunicar-se com outros indivíduos e comunidades em matéria de religião, inclusive no âmbito internacional;
10. Estabelecer e manter instituições e atividades religiosas, humanitárias e de caridade;
11. Educar os filhos de acordo com as convicções religiosas é morais que mantém; e
12. Não cumprir obrigação a todos imposta por motivo de consciência, sem prejuízo de obrigação alternativa.

É importante ressaltar que a liberdade de religião ou crença foi reconhecida em dois sentidos: como um direito humano, conforme estabelecido no Direito Internacional dos Direitos Humanos, e como um direito fundamental, consagrado nas constituições de diversos países, incluindo-se a República Federativa do Brasil.

 **PARA REFLETIR**

Leia novamente os doze elementos básicos da liberdade religiosa acima referidos e então responda:
como o poder público, em seus diferentes níveis e instâncias, pode contribuir a proteção, ao mesmo tempo, da liberdade religiosa e da laicidade do Estado?

A PROTEÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL



No contexto brasileiro¹⁰, foram as primeiras constituições republicanas que inauguraram o Estado laico, desvinculando o Estado de um credo oficialmente reconhecido e ampliando a proteção do livre exercício da religiosidade – contemplando aqui a liberdade de não pertencer a qualquer religião.

O QUE É UMA CONSTITUIÇÃO

A Constituição é um conjunto de normas jurídicas que ocupa a posição mais elevada dentro da ordem jurídica de um Estado (país). Ela contém os direitos básicos, chamados de direitos fundamentais ou direitos humanos, assim como as normas que determinam o modo como o Estado se organiza e funciona. No Brasil, nossa atual Constituição (chamada de Constituição da República Federativa do Brasil) foi promulgada em uma histórica sessão solene do Congresso Nacional no dia 5 de outubro de 1985.

É importante ressaltar, todavia, que mesmo havendo proteção por meio de leis e constituições, isso não assegurou que todas as pessoas gozassem dessas proteções ao longo da história, pois nem sempre o que está na lei é refletido na realidade social e cultural de um país.

Questões ligadas a preconceito e discriminação ocorrem nas diferentes sociedades por todo o mundo, como indicam os relatórios de *Pew Research Center*¹¹. Em seus relatórios, são identificadas duas categorias de violações à liberdade religiosa: aquelas praticadas pelos órgãos governamentais e as hostilidades sociais.

Observa-se que as violações promovidas por órgãos governamentais, por meio de leis, políticas e ações praticadas por agentes do Estado tem aumentado gradativamente - as situações mais comuns foram o assédio a grupos religiosos e interferências em práticas de adoração. Ao mesmo tempo, a hostilidade social tem diminuído, a qual envolve atos de discriminação e violência por parte da população, no âmbito da sociedade civil. As situações mais comuns foram o assédio a grupos religiosos e interferências em práticas de adoração.

Quanto ao Brasil, estudos de *Pew Research Center* relativos aos 25 países mais populosos do mundo¹² indicam que as restrições governamentais têm se mantido em níveis baixos, ao passo que a hostilidade social tem alcançado os níveis mais elevados de violações à liberdade religiosa.

PARA REFLETIR

Quais contribuições a promoção da liberdade religiosa pode trazer para a melhoria de nossa vida em sociedade?



No plano normativo ou formal, houve um longo processo de adaptação e posterior desvinculação do Estado à hegemonia religiosa desde os tempos coloniais. A [Constituição de 1988](#), que marcou o retorno do país ao regime democrático após o período da ditadura, dedicou especial atenção ao tema da liberdade. A restauração da liberdade de expressão era uma prioridade como contraponto ao autoritarismo, ocasião em que se afirma também o compromisso com o respeito à liberdade de liberdade de religião ou crença.

Dentre as inúmeras liberdades resguardadas pelo Estado brasileiro, a Constituição Federal nos apresenta, ao lado da **separação entre Estado e religião** (artigo 19), a proteção a **liberdade de religião ou crença enquanto direito fundamental** em seu artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, os quais versam a respeito da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, da proteção do livre exercício dos cultos e da proteção dos locais de cultos e liturgias, da garantia de prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, assegurando ainda que ninguém será privado de direitos em razão de crença ou convicção.¹³



O QUE DIZ A NORMA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1985

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias:

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VI - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Portanto, reafirma-se a liberdade de religião ou crença, da qual decorrem dezenas de proteções específicas relacionadas a religiões e crenças¹⁴, as quais podem ser resumidas em três principais liberdades:¹⁵

1. A liberdade de crença refere-se ao direito fundamental de uma pessoa acreditar ou não em uma religião ou sistema de crenças específico. Isso inclui o direito de manter, mudar ou abandonar suas convicções religiosas de acordo com sua própria consciência, sem coerção ou discriminação por parte do Estado ou de outros indivíduos.

2. A liberdade de manifestação das crenças compreende o direito de uma pessoa praticar sua religião ou crença de maneira individual ou coletiva, em público ou em particular; isso envolve participar de rituais, cerimônias, serviços religiosos e outras formas de adoração, conforme os preceitos de sua fé, sem interferência indevida do Estado ou de terceiros.

3. A liberdade de organização religiosa refere-se ao direito das pessoas de se reunirem e organizarem em grupos religiosos ou instituições para praticar e promover

sua religião, incluindo-se a liberdade de formar comunidades religiosas, templos, organizações religiosas e associações afins, bem como o direito de administrá-las e gerenciá-las de acordo com suas crenças e tradições, desde que não violem a lei ou os direitos de outros.

Liberdade de Crença

**Liberdade de Manifestação
das Crenças**

**Liberdade de Organização
Religiosa**

A Constituição de 1988 também assegurou:

4. A objeção de consciência (artigo 5º, inciso VIII e artigo 143, §1º), a qual permite que indivíduos, com base em suas convicções religiosas ou éticas profundas, recusem-se a cumprir certos deveres ou obrigações impostos pelo Estado ou por entes privados.

A título de ilustração, o artigo 5º, em seus incisos VI e VIII, confere ao indivíduo a possibilidade de eximir-se da prática de um ato que vá de encontro a suas convicções morais, filosóficas, éticas e religiosas, em evidente escusa ao princípio constitucional consolidado no inciso II, do artigo 5º, da Constituição Federal, que dispõe que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”¹⁶. No contexto religioso, isso pode incluir a recusa em participar de atividades ou práticas que atentem contra os preceitos de sua fé, como a prestação do serviço militar obrigatório para as religiões que se caracterizam pelo pacifismo.

5. Outra questão ligada à liberdade de religião ou crença e que impacta na configuração da laicidade estatal na Constituição de 1988 é a manutenção do ensino religioso em escolas públicas, por meio do artigo 210, §1º, que estabelece, dentre as normativas para o ensino no Brasil, o **ensino religioso, de matrícula facultativa, como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental**. Tal garantia foi discutida pelo Supremo Tribunal Federal (no caso Ação Direita de Inconstitucionalidade – ADI n. 4.439 em 2017), quando se concluiu pela possibilidade de se ministrar o ensino religioso confessional – vinculado a uma única religião –, e não apenas interconfessional ou não confessional, nas escolas públicas brasileiras.

Para resguardar a liberdade religiosa e de crença dos que não professam a religião que é ministrada nas aulas, assegura-se que matrícula será facultativa, o que não afasta a necessidade de a escola tratar a todos(as) estudantes com respeito à sua dignidade e esforçar-se para incluir todos os credos professados pela comunidade escolar, em atenção e respeito também ao direito dos pais para educar os filhos conforme suas próprias convicções religiosas, pautando-se pelo artigo 229 da Constituição Federal.

Sobre esse tema também se pronuncia o [Decreto n. 678 de 1992](#), que integra ao Direito brasileiro a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 1969, em seu artigo 12.





O QUE DIZ A NORMA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1985

Artigo 229.

Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar Os pais na velhice, carência ou enfermidade.

A Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

Artigo 12.4.

Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

6. A Constituição Federal de 1988 também prevê a **concessão de imunidade tributária para entidades religiosas e templos de qualquer culto e suas organizações assistenciais e benficiantes** (artigo 150, inciso VI, alínea "b").
7. Reconhece-se ainda a **validade civil do casamento religioso**, desde que realizado em condições reguladas pela lei (artigo 226, §2º) – após a apresentação da habilitação de casamento para registro no Registro Civil das Pessoas Naturais, mediante habilitação de casamento válida (posterior ou anterior à celebração) tem validade civil contabilizada a partir do dia da celebração do casamento religioso, conforme regulamentado pela Lei de Registros Públicos.¹⁷

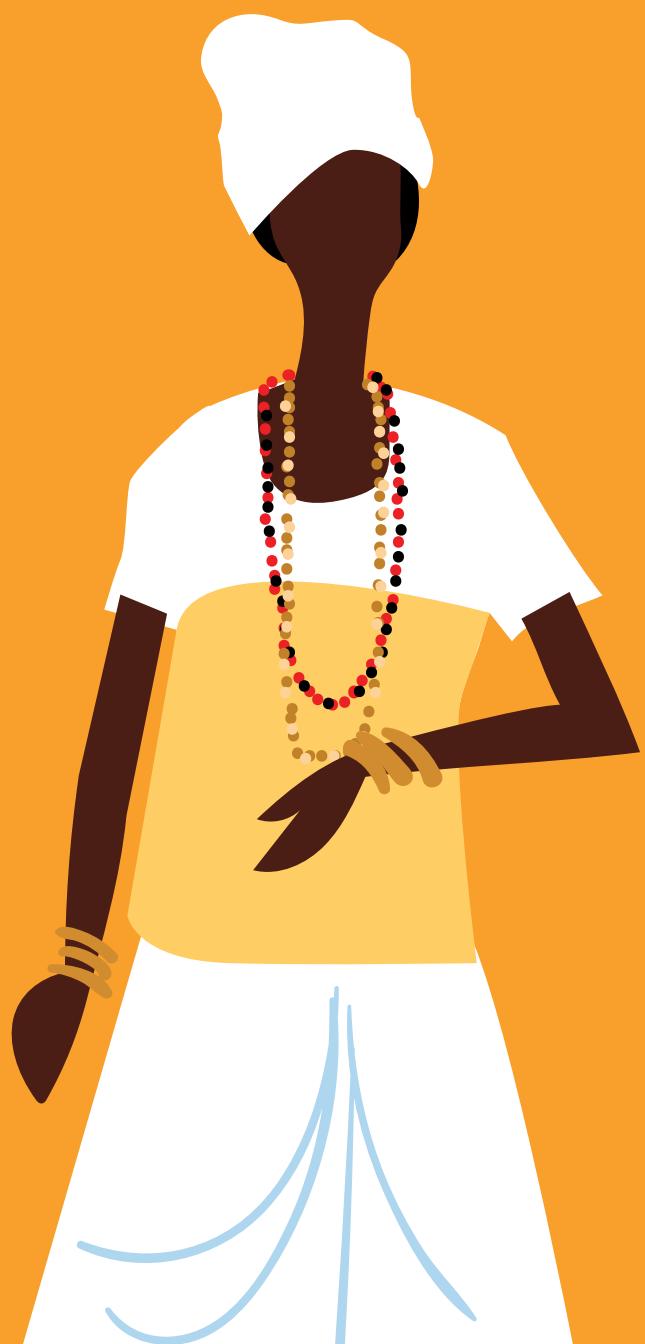


IMPORTANTE

Observa-se que houve a inclusão de direitos e liberdades de tal modo que a liberdade de religião ou crença no atual contexto encontra-se bem protegida ao menos no plano jurídico ou formal, bem como pela jurisprudência dos tribunais pátrios, que têm reafirmado e consolidado tal liberdade como direito fundamental. Isso não significa, todavia, que haja de fato a proteção dessa liberdade para todas as pessoas, pois a proteção legal não garante o seu pleno gozo. É fundamental que governo e sociedade civil assumam uma postura proativa para promover o direito de todas as pessoas!¹⁸

Ressalta-se também que a **liberdade de manifestação da religião e das crenças não é absoluta** e pode ser sujeita a certas **restrições legítimas**, como a proteção da ordem pública, dos direitos e liberdades de terceiros, e da segurança nacional. Portanto, é essencial encontrar um equilíbrio entre a liberdade de manifestação religiosa e outros valores e interesses legítimos da sociedade. Desde que exercida de maneira pacífica e respeitosa relativamente aos direitos das outras pessoas, a prática religiosa em público e privado é um componente vital da liberdade individual e da diversidade cultural.

BUSQUE PROTEÇÃO
À LIBERDADE
RELIGIOSA!



Em situações envolvendo a violação à liberdade religiosa, você poderá realizar denúncia ou procurar ajuda por meio de diferentes canais. Listamos abaixo alguns exemplos de instituições que podem ser procuradas.

4.1 Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e o “Disque 100”

 SITE

Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH)

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh>

A **Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH)** funciona como um meio de comunicação entre a sociedade e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), com o objetivo de manter canais acessíveis e contínuos entre a população e os gestores públicos responsáveis pelas áreas pertinentes. Seu propósito é garantir que todos tenham a oportunidade de registrar reclamações e denúncias de violações de direitos humanos, contribuindo assim para que o Estado cumpra seu dever de assegurar os direitos individuais dos cidadãos, permitindo-lhes o pleno exercício da cidadania.

Um de seus canais para registro de denúncias de violações é o **Disque 100**. Trata-se de um serviço de proteção e enfrentamento à violação dos direitos humanos no Brasil, de caráter gratuito e que **funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana**. O objetivo principal do “Disque 100” é receber denúncias que envolvam violações de direitos humanos, sejam elas de natureza física, psicológica, sexual, moral ou de negligência.



 DISQUE 100

[https://www.gov.br/pt-br/servicos/
denunciar-violacao-de-direitos-humanos](https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos)

Ao receber uma denúncia, os atendentes do “Disque 100” registram todas as informações relevantes e encaminham para os órgãos competentes, como o Ministério Público, a polícia ou os conselhos tutelares, de acordo com cada caso específico. O sigilo das informações é garantido, e o denunciante pode optar por não se identificar. Além do atendimento telefônico, o “Disque 100” também disponibiliza um serviço *on-line*.

4.2 Ministério Público

O **Ministério Público** no Brasil é formado pelos Ministérios Públicos estaduais, que atuam perante a Justiça Estadual, e pelo Ministério Público da União (MPU), composto por quatro ramos: o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

A atuação do Ministério Público volta-se para a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, a defesa da ordem jurídica, e a defesa do regime democrático. Nesse sentido, compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição, incluindo-se a liberdade de religião ou crença, promovendo as medidas necessárias para sua proteção.

4.3 Defensoria Pública

A **Defensoria Pública** oferece serviços jurídicos gratuitos à população carente, incluindo orientação e aconselhamento em questões legais, defesa de seus direitos, e conciliação entre partes em conflito, incluindo em matéria de liberdade religiosa.

Quanto à sua estrutura, a Defensoria Pública da União presta seus serviços na Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, nos Tribunais Superiores e em órgãos administrativos federais. Por outro lado, as Defensorias Públicas estaduais atuam nos Tribunais de Justiça estaduais.

[Clique aqui para entrar em contato](#) com a Defensoria Pública em seu estado.

4.4 Ouvidorias e Polícia

Secretarias de Segurança Pública, sobretudo no âmbito dos estados, oferecem serviços de **ouvidoria** para a população, para que sejam registradas denúncias de violações de direitos.

Pode ser que a situação exija também a atuação policial, seja por meio da **policia civil**, que é responsável por apurar as infrações criminais e proteger direitos fundamentais (sendo que em alguns estados há delegacias especialmente voltadas para crimes de intolerância - DECRADI), ou da Polícia Militar, à qual compete o policiamento em geral de modo ostensivo, preventivo, repressivo, assim como a preservação da ordem pública. **Disque 190 em caso de emergência!**

4.5 Ordem dos Advogados do Brasil

A **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** tem desenvolvido uma importante atuação na promoção da liberdade religiosa e no combate à discriminação religiosa. Uma das medidas adotadas pela OAB no combate à intolerância religiosa no país é a criação e atuação das **comissões de liberdade religiosa**.¹⁹

Por meio dessas comissões, a Ordem busca promover a conscientização sobre a importância da liberdade religiosa, bem como a defesa dos direitos das vítimas de intolerância religiosa. Além disso, as comissões têm como objetivo garantir a devida punição pelos atos de violação do direito à liberdade de religião ou crença. Para acessar o apoio jurídico oferecido pela OAB no caso de violação do direito à liberdade de religião ou crença, qualquer cidadão pode buscar a instituição e entrar em contato com a comissão de liberdade religiosa, que poderá prestar orientação, encaminhar denúncias e oferecer suporte jurídico adequado.

4.6 Assessoria Jurídica Gratuita

Núcleos, escritórios, programas e projetos de assessoria jurídica estabelecidos em universidades também podem oferecer auxílio nesta matéria, prestando atendimento jurídico gratuito à população. Alguns exemplos incluem:

- Escritório de Assessoria Jurídica Popular da Universidade Federal de Uberlândia (<http://www.fadir.ufu.br/esajup>) e as ações de **assessoria jurídica e recursos educativos e informativos** oferecidos pelo Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião – CEDIRE (<https://www.direitoereligiao.org>).

- Núcleo de Práticas Jurídicas do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará (https://www.icj.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=175).
- Serviço de Assistência Jurídica Universitária da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (<http://www.ufrgs.br/ufrgs/acessoainformacao/carta-de-servicos/saju-2013-faculdade-de-direito>).
- Núcleo de Prática Jurídica do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (<https://ccj.ufsc.br/emaj/>).
- Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (<https://www.direito.ufba.br/npj-nucleo-de-pratica-juridica>).
- Escritório Modelo de Assistência Jurídica – Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (<https://praticajuridica.ufms.br/>).
- Serviço de Assistência Jurídica Gratuita da PUC do Rio Grande do Sul (<https://portal.pucrs.br/ensino/escola-de-direito/sajug/>).
- Núcleo de Prática Jurídica do Departamento de Direito da PUC no Rio de Janeiro (<https://npj.jur.puc-rio.br/>).
- Divisão de Assistência Judiciária da Universidade Federal de Minas Gerais (<https://daj.direito.ufmg.br/>).

4.7 Núcleos de Conciliação

Tribunais de todo o país têm estabelecido núcleos consensuais para resolução de conflitos. Nesses “Núcleos de Conciliação”, **as pessoas envolvidas em algum conflito atribuem a outra pessoa a função de auxiliá-las a alcançarem um acordo, para assim evitar uma sentença judicial e chegar a uma solução definitiva do conflito.**

Os núcleos podem lidar com variadas questões, sendo organizados de acordo com os ramos da Justiça: Federal, Trabalhista e Estadual.

Você poderá encontrar um núcleo próximo de você no site do [**Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)**](#).

SOBRE A CGLIB E O CEDIRE



O presente material é fruto da parceria entre duas instituições, a Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa (CGLIB/MDHC) e o Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião (CEDIRE/UFU), as quais são brevemente apresentadas a seguir.

5.1 Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa

 SITE

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/liberdade-religiosa>

 E-MAIL

cglib@mdh.gov.br

A Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa (CGLIB) é uma unidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), vinculada à Diretoria de Promoção dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Criada com base no Decreto nº 11.341, a CGLIB desempenha funções essenciais para a formulação, coordenação e implementação de diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, com foco especial na liberdade religiosa.

Entre suas atribuições, a CGLIB atua na articulação e integração de ações, projetos e programas relacionados à promoção da liberdade religiosa, ao respeito pela diversidade de crenças e ao combate à discriminação religiosa. Além disso, é responsável por fortalecer a laicidade estatal, promovendo políticas públicas que incentive o respeito entre diferentes expressões religiosas.

Por meio de suas iniciativas, a CGLIB reafirma seu compromisso em fortalecer os princípios da liberdade e da diversidade, fundamentais para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária, ao promover políticas públicas que valorizem a pluralidade de crenças, combatam a discriminação e fortaleçam a laicidade estatal.

5.2 Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião

 SITE

<https://www.direitoereligiao.org/>

 E-MAIL

contato@direitoereligiao.org

O Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião (CEDIRE) é um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, sediado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, sendo também um Programa de Extensão registrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura desta instituição.

Fundado em 2012, o CEDIRE busca contribuir para a investigação e educação acerca das relações entre Direito e Religião, sendo pioneiro na promoção dessa abordagem interdisciplinar

como disciplina jurídica e área de ensino, pesquisa e extensão no Brasil. Seus pesquisadores são vinculados a diferentes instituições e têm obtido reconhecimento nacional e internacional pela qualidade da produção acadêmica e atuação profissional.

Fundamentalmente, o CEDIRE promove investigação acerca dos diferentes problemas relacionados à liberdade, igualdade e não discriminação em matéria de religião ou crença, e das relações entre o Estado e as religiões. De modo específico, procura-se contribuir para melhor compreensão sobre a liberdade de religião ou crença e sua proteção no direito internacional e em sistemas jurídicos nacionais, as restrições à manifestação de religião ou crença, os modos de relação institucional entre Estado e religião, o respeito pela pluralidade religiosa, o lugar da religião no espaço público, o debate sobre a secularização e laicidade.

No entanto, o CEDIRE não se limita à pesquisa, pois procura desenvolver, a partir do conhecimento produzido, ações de ensino e extensão, entre as quais se incluem eventos diversos (encontros, competições, reuniões, cursos, seminários, palestras), grupos de estudos, materiais de capacitação e conscientização, propostas e colaboração para criação de políticas públicas, aproximações entre pesquisadores e outros profissionais, formação e disponibilização de informações sobre legislação e jurisprudência, elaboração e divulgação de relatórios, divulgação de artigos e livros, intervenções em processos judiciais e manifestação em audiências públicas, entre outros.

NOTAS E REFERÊNCIAS



¹ A esse respeito, veja-se o clássico: ELIADE, Mircea. **Tratado de História das Religiões**. São Paulo: Martins Fontes, 2022. Veja-se também o belíssimo material ilustrado: ARCANGELI, Alessandro; BAFETTI, Andrea; et al. **História das religiões: Origem e Desenvolvimento das Religiões**. Barcelona: Ediciones Folio, 2008.

² BERGER, Peter L. **Os múltiplos altares da modernidade**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2017, p. 97.

³ A respeito da relação entre Direito e Religião, "A consideração fenomenológica e sociológica do Direito e Religião, como pontos de vista complementares e associáveis, abre horizontes de análise inusitados acerca da natureza do sagrado e suas implicações sociojurídicas. Em muitos aspectos, direito e religião são expressões notavelmente distintas de experiência e elaboração cultural humanas. Mas há notáveis possibilidades de convergência de conteúdos que podem ser hauridos dessa mútua compreensão, que culminam na superação de abordagem epidérmica, imediata e conjuntural pela compreensão filosófica e ontológica dos termos e sentidos em comunicação. A análise sociojurídica, que poderia incidir em análises epifenomênicas, se torna eminentemente mais enriquecida quando se parte de uma concepção de sagrado não meramente factual ou contingencial, mas que convoca à perspectiva existencial integral." (PONZILACQUA, M. H. P.; ALES BELLO, A.; SANTANA, C. C. **Direito, religião e sociologia: aproximação fenomenológica**. FDRP USP/ Centro Italiano di Ricerche Fenomenologiche, 2020).

⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentário Geral n. 22 do Comitê de Direitos Humanos**: Artigo 18 (Liberdade de pensamento, consciência ou religião). CCPR/C/21/Rev.1/Add.4. Adotado na Quadragésima Oitava Sessão do Comitê de Direitos Humanos, em 30 de julho de 1993, par. 2.

⁵ TREVISAN, Rosana; GREGORIM, Clóvis Osvaldo (Coord.). **Michaelis – Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2015. "Religião". Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/religi%C3%A3o>. Acesso em: 25 abr. de 2024.

⁶ DURKHEIM, Émile. **As formas elementares de vida religiosa**. São Paulo: Paulinas, 1989, p. 67, 79.

⁷ HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009; BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

⁸ ALVES, Rodrigo Vitorino Souza. Liberdade religiosa e desenvolvimento humano: uma relação constitutiva e instrumental. In: GRIM, Brian J.; LAZARI, Rafael de; SORIANO, Aldir Guedes. Liberdade religiosa e desenvolvimento econômico. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018; NUSSBAUM, Martha C. Women and Human Development. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

⁹ ALVES, Rodrigo Vitorino Souza. A proteção internacional da liberdade de crença e religião no contexto do combate ao terrorismo. Em: DAVIDE ARGOLAS (org.). **Novos Estudos sobre Liberdade Religiosa, Risco e Segurança no Século XXI**. Lisboa: Petrony, 2018. p. 181–223; BIELEFELDT, Heiner; GHANEA, Nazila; WIENER, Michael. **Freedom of Religion or Belief: An International Law Commentary**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 55-306; EXCERPTS OF THE REPORTS FROM 1986 TO 2022 BY THE UN SPECIAL RAPPORTEUR ON FREEDOM OF RELIGION OR BELIEF ARRANGED BY TOPICS OF THE FRAMEWORK FOR COMMUNICATIONS. [S. l.: s. n.], 2023. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Religion/RapporteursDigestFreedomReligionBelief.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.

¹⁰ Vide: SCAMPINI, José. A Liberdade religiosa nas Constituições brasileiras: estudo filosófico-jurídico comparado (Parte 1). **Revista de informação legislativa**, v. 11, n. 41, p. 75-126, jan./mar. 1974, Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/180852>; SCAMPINI, José. A Liberdade religiosa nas Constituições brasileiras: estudo filosófico-jurídico comparado (Parte 2). **Revista de informação legislativa**, v. 11, n. 42, p. 369-430, abr./jun. 1974, Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/180852>; SCAMPINI, José. A Liberdade religiosa nas Constituições brasileiras: estudo filosófico-jurídico comparado (Parte 3). **Revista de informação legislativa**, v. 11, n. 43, p. 162-267, jul./set. 1974, Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/180852>; SCAMPINI, José. A Liberdade religiosa nas Constituições brasileiras: estudo filosófico-jurídico comparado (Parte 4). **Revista de informação legislativa**, v. 11, n. 44, p. 161-203, out./dez. 1974, Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/180852>; SCAMPINI, José. A Liberdade religiosa nas Constituições brasileiras: estudo filosófico-jurídico comparado (Parte 5). **Revista de informação legislativa**, v. 12, n. 45, p. 91-134, jan./mar. 1975, Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/180852>; WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade religiosa na Constituição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007; SANTOS JÚNIOR, Aloisio Cristovam. **Liberdade religiosa e contrato de trabalho**. Niterói: Impetus, 2013; BORGES, Alexandre Walmott; ALVES, Rubens Valtecidès. **O Estado laico e a liberdade religiosa na experiência constitucional brasileira**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n. 107, p. 227-265, 19 mar. 2013. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/P.0034-7191.2013v107p227>. Acesso em: 30 abr. 2024.; LEITE, Fábio Carvalho. Estado e Religião: **A Liberdade Religiosa no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2014; PONZILACQUA, Marcio Henrique Pereira (Organizador). **Direito e Religião**: abordagens espe-

cíficas. Ribeirão Preto: SDDS/ FDRP USP, 2016; WEINGARTNER NETO, Jayme. Comentários ao artigo 5o, incisos VI a VIII e artigo 19, incisos I a III. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; et al (Orgs.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2014, p. 264,706; CORREA, Caetano Dias. **Direito e Religião**: Novos Estudos. Londrina: Troth, 2022.

¹¹ PEW RESEARCH CENTER. **Globally, Government Restrictions on Religion Reached Peak Levels in 2021, While Social Hostilities Went Down**. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/religion/2024/03/05/globally-government-restrictions-on-religion-reached-peak-levels-in-2021-while-social-hostilities-went-down/>. Acesso em: 25 abr. de 2024.

¹² PEW RESEARCH CENTER. **Restrictions on religion in the world's 25 most populous countries in 2019**. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/religion/2021/09/30/restrictions-on-religion-in-the-worlds-25-most-populous-countries-in-2019/>. Acesso em: 25 abr. de 2024.

¹³ BRASIL, **Constituição Federal. 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituc.htm. Acesso em: 23 abr. de 2024. BRASIL, **Constituição Federal. 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituc.htm. Acesso em: 23 abr. de 2024.

¹⁴ WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade religiosa na Constituição**. Porto Alegre: Livraria. do Advogado, 2007, p. 72-77.

¹⁵ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. p.252. São Paulo: Malheiros. 14 Cf. 2005.

¹⁶ BRASIL, **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituc.htm. Acesso em: 25 abr. de 2024.

¹⁷ Art. 75, Lei 6.015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 23 abr. de 2024.

¹⁸ Veja-se ALVES, Rodrigo Vitorino Souza. Brazil. In: ROBBERS, Gerhard; DURHAM, W. Cole; THAYER, Donlu (Orgs.). **Encyclopedia of Law and Religion**. Leiden, Boston: Brill Nijhoff, 2016, v. 2, p. 42-59; ALVES, Rodrigo Vitorino Souza; ALVES PINTO, Thiago Felipe. **Investigations on the Use of Limitations to Freedom of Religion or Belief in Brazil**. Religion & Human Rights, v. 15, p. 77-95, 2020; ALVES, Rodrigo Vitorino Souza. **State, Law, and Religion in Brazil: The Supreme Federal Court Case-Law**. In: HOLSER, Shannon (ed.). **The Palgrave Handbook of Religion and State**. Vol. II. Cham: Palgrave Macmillan, 2023, p. 715-739.

¹⁹ NSTITUCIONAL/COMISSÕES. OAB Nacional. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/comissoes>. Acesso em: 25 abr. de 2024.

DIÁLOGOS
INTER-RELIGIOSOS

O QUE É LIBERDADE
RELIGIOSA E POR
QUE PROTEGÊ-LA?



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

